



Bruxelas, 5 de março de 2019
(OR. en)

7115/19

ENV 250
FIN 199
CLIMA 68
PROCIV 18
AGRI 120
FORETS 10

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6538/19
Assunto:	Relatório Especial n.º 25/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Diretiva Inundações: houve progressos na avaliação dos riscos, mas é necessário melhorar o planeamento e a aplicação" - Conclusões do Conselho

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 25/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Diretiva Inundações: houve progressos na avaliação dos riscos, mas é necessário melhorar o planeamento e a aplicação", adotadas pelo Conselho na sua 3676.^a reunião, realizada a 5 de março de 2019.

Relatório Especial n.º 25/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Diretiva Inundações: houve progressos na avaliação dos riscos, mas é necessário melhorar o planeamento e a aplicação"

- Conclusões do Conselho -

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO as conclusões do Conselho sobre a Gestão Sustentável da Água, de 17 de outubro de 2016¹, e as conclusões do Conselho sobre a gestão integrada de inundações na União Europeia, de 12 de maio de 2011²;

RECORDANDO os principais instrumentos legislativos da UE sobre a política da água, em particular, a Diretiva-Quadro da Água³ e a Diretiva Inundações⁴, tendo esta última o objetivo de reduzir e gerir os riscos que as inundações colocam à saúde humana, ao ambiente, ao património cultural e à atividade económica:

1. ACOLHE FAVORAVELMENTE o Relatório Especial n.º 25/2018 do Tribunal de Contas intitulado "Diretiva Inundações: houve progressos na avaliação dos riscos, mas é necessário melhorar o planeamento e a aplicação"⁵;
2. TOMA NOTA das observações e recomendações do Relatório Especial e RECONHECE-AS como um contributo importante e em tempo útil para o balanço de qualidade da Diretiva-Quadro da Água e da Diretiva Inundações; SUBLINHA, no entanto, que este balanço de qualidade deverá ter em consideração as especificidades de todas as regiões geográficas;

¹ Doc. 13342/16.

² Doc. 9241/11 + COR 1.

³ Diretiva 2000/60/CE de 23 de outubro de 2000 (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

⁴ Diretiva 2007/60/CE de 23 de outubro de 2007 (JO L 288 de 6.11.2007, p. 27).

⁵ Este Relatório Especial tem por base visitas de auditoria em bacias hidrográficas selecionadas nos seguintes nove Estados-Membros: Áustria, Bulgária, República Checa, Itália, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Espanha e Roménia.

3. SAÚDA a conclusão do relatório de que a Diretiva Inundações melhorou a coordenação entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros e a cooperação transfronteiras, e desempenhou um papel positivo na gestão e avaliação dos riscos de inundações, bem como nas atividades de sensibilização dos cidadãos para a questão das inundações;
4. ESTÁ CIENTE de que, apesar dos progressos alcançados na gestão dos riscos de inundações, ainda há margem para melhorar a preparação e a aplicação pelos Estados-Membros dos seus Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), em particular no que diz respeito à definição de objetivos, à identificação de necessidades financeiras e de recursos correspondentes, à ligação dos projetos às prioridades definidas nos PGRI e a uma melhor integração dos efeitos das alterações climáticas;
5. SALIENTA a importância de se coordenar a aplicação da Diretiva-Quadro da Água e da Diretiva Inundações e REALÇA as constatações do relatório de que essa coordenação resultou, de um modo geral, em sinergias; INSTA os Estados-Membros e a Comissão, conforme o caso, a assegurar a coerência na aplicação da legislação e das políticas pertinentes, nomeadamente assegurando que as novas infraestruturas de proteção contra as inundações estão em conformidade com a Diretiva-Quadro Água;
6. A este respeito, SALIENTA os benefícios de se utilizarem infraestruturas verdes que evitem e/ou reduzam o risco de inundações e REITERA o apelo que lançou aos Estados-Membros no sentido de procurarem uma combinação equilibrada de infraestruturas verdes e cinzentas nos seus esforços para atingir os objetivos da UE para a política da água⁶, RECONHECENDO ao mesmo tempo as diferentes condições geográficas, ambientais e climáticas dos Estados-Membros;
7. RECONHECE que as inundações graves se têm vindo a tornar mais frequentes na Europa e que as alterações climáticas são um fator agravante, que desencadeia alterações nos padrões de precipitação, nas condições meteorológicas e no nível do mar, ENFATIZA que é necessário melhorar os conhecimentos e a modelização do impacto das alterações climáticas em todas as causas de inundações, e INSTA a Comissão a trabalhar em conjunto com os Estados-Membros no sentido de reforçar e/ou desenvolver ferramentas adequadas para uma melhor análise e previsão desses impactos;

⁶ Conclusões do Conselho sobre a Gestão Sustentável da Água, de 17 de outubro de 2016, ponto 6 (13342/16).

8. CONSIDERANDO o potencial aumento do impacto das inundações na Europa, TOMA NOTA das constatações do relatório sobre a cobertura dos seguros contra inundações e, RECONHECENDO o papel positivo que os seguros podem desempenhar no reforço da ação preventiva e na melhoria da recuperação económica na sequência de uma catástrofe, INSTA os Estados-Membros a sensibilizarem o público para os benefícios dos seguros contra inundações e a explorarem medidas de cooperação entre os setores público e privado para aumentar a cobertura;
9. REALÇA a importância de se recorrer igualmente à utilização do solo e ao ordenamento do território como ferramenta para a adoção de medidas preventivas no quadro da gestão de riscos de inundações, em particular em zonas com riscos potencialmente significativos de inundações;
10. AGUARDA COM EXPECTATIVA o relatório da Comissão sobre o balanço de qualidade da Diretiva-Quadro da Água e da Diretiva Inundações e, neste contexto, os próximos debates entre os Estados-Membros e as demais partes interessadas.

=====